

# Impacto Nas Contas Previdenciárias: Critérios De Elegibilidade Dos Regimes De Previdência Social E A PNAD 2009

Autoria: Fernando Donizette Jesuino, Diana Vaz de Lima

**Resumo:** a finalidade do estudo é analisar o impacto dos critérios de elegibilidade dos regimes de previdência social, geral e próprio, nas contas previdenciárias, tendo como base a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2009. A justificativa para o estudo está no fato de que os regimes de previdência social representam um contingente mensal de aproximadamente 47 milhões de brasileiros contribuintes ativos, e de suas contas, já no presente, apresentarem-se deficitárias. Relativamente ao quadro teórico de referência, destacase o conjunto legal no qual se fundamenta todo o sistema previdenciário brasileiro, o qual apresenta diretrizes e regulamenta o funcionamento do conjunto de estruturas que compõem os regimes geral (RGPS) e próprio (RPPS), como a Constituição Federal de 1988 e as emendas 20/98, 41/03 e 47/05. São citados autores como Bispo (2004), que trata dos desafios da sustentabilidade dos RPPS; Tafner e Giambiagi (2007), que debatem os dilemas e escolhas relacionadas à previdência no Brasil; Fantinel (2003), que comenta o papel do controle na manutenção e equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS; e Ueda (2011), que trata dos aspectos macroeconômicos e distributivos do sistema previdenciário brasileiro; além dos estudos e pesquisas realizados pelo IBGE e IPEA. Sobre a metodologia, a pesquisa confrontou os dados apurados na PNAD 2009, relativos à taxa de fecundidade e de longevidade da população brasileira, e as informações do Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS de 2009 com os critérios de elegibilidade estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social para concessão de benefícios previdenciários do RGPS e RPPS, avaliando o impacto dessa relação nas contas previdenciárias brasileiras. Os resultados mostram que a universalização dos beneficios previdenciários, possibilitada a partir da promulgação da Constituição Federal de 1998, expandiu os benefícios previdenciários para uma massa de trabalhadores que não contribuiu ou contribuiu a menor para o regime de sua vinculação. Da análise efetuada com base nos dados contemplados no Anuário Estatístico da Previdência Social (AEPS), relativo ao exercício de 2009, verificou-se que, no panorama atual, a previdência social gera um resultado previdenciário anual negativo de R\$ 64,2 bilhões. Prevendo um contingente populacional bastante envelhecido, com o aumento da expectativa de vida e a queda da taxa de natalidade, conforme previsões da PNAD 2009, espera-se um déficit ainda mais acentuado com o passar dos anos, exigindo um esforço ainda maior nas contas públicas para que os compromissos com os pagamentos de benefícios previdenciários sejam honrados, o que pode comprometer a concessão de benefícios previdenciários para as futuras gerações.



## 1 INTRODUÇÃO

O papel da previdência é atender ao trabalhador que ao perder sua capacidade laborativa, seja provisoriamente, através de doença que lhe acometa, seja permanentemente, por aposentadoria, faça jus aos benefícios para si ou para seus dependentes, desde que tenha contribuído durante sua vida ativa (OLIVEIRA, 2006).

Segundo Mallmann (2004), a Lei Eloy Chaves (Decreto nº. 4.682, de 24 de janeiro de 1923) é tratada como o marco inicial da história da previdência social no Brasil, que exigiu que fossem formadas caixas de aposentadorias e pensões para os funcionários das empresas ferroviárias. Outro fato marcante na evolução da previdência brasileira se deu no início da década de 1930 quando o Estado passou a guardar sua tutela, difundindo ainda mais a criação de caixas de aposentadoria. Posteriormente, na década de 1960, foi editada a Lei Orgânica da Previdência, unificando as leis que regiam o funcionamento dos institutos de aposentadoria, dando ao sistema um formato semelhante ao praticado atualmente (MALLMANN, 2004).

A despeito da importância da previdência para a vida dos brasileiros, uma preocupação constante é a relação negativa entre os benefícios concedidos e as contribuições vertidas para as contas previdenciárias. Pesquisas realizadas por especialistas e relatórios gerados pelo próprio Governo, como os boletins e anuários estatísticos do Ministério da Previdência Social (MPS), apontam déficits crescentes.

Mallmann (2004) lembra que na década de 1980 o Brasil experimentou baixas taxas de crescimento econômico, favorecendo o aparecimento de dificuldades relacionadas ao sistema previdenciário. Para Oliveira (2006), as dificuldades dos institutos de previdência resultaram de uma expansão não planejada dos benefícios e do amadurecimento do sistema, como a substituição do modelo de capitalização pelo modelo de repartição simples. Segundo a autora, enquanto boa parte do mundo revisava seus modelos tradicionais de previdência, no Brasil era aprovada a Constituição Federal de 1988, que consolidou, reforçou e ampliou o sistema previdenciário brasileiro.

Tal fato fez com que, já no início da década de 1990, várias vozes se levantassem contra as regras desse sistema, já então percebido como injusto, desigual, carente de fundamentação lógica e conceitual, e, em algumas situações, extremamente benevolente. Assim, caso não houvesse uma reformulação drástica de seus critérios e requisitos, em pouco tempo, a previdência brasileira se tornaria insustentável, e cada vez mais os recursos públicos teriam que ser comprometidos para que o pagamento dos benefícios fosse honrado (OLIVEIRA, 2006, p.15).

Após este período, tentativas de ajuste foram implementadas para buscar um aumento da receita através de elevação de alíquotas, tentativas estas que não tiveram êxito, visto que estimulavam a evasão das contribuições sociais (SILVA; SCHWARZER, 2002).

Este cenário obrigou o governo a tomar medidas mais severas quanto ao endurecimento das regras para concessão de benefícios (critérios de elegibilidade). Surgem, então, as reformas previdenciárias ocorridas em 1998 e 2003, conforme Ueda (2005) e Oliveira (2006).

Neste período, o Brasil também passou por uma expressiva mudança em seu perfil demográfico, atingindo entre as décadas de 50 a 70 as maiores taxas de crescimento populacional. Contudo, atualmente, vem apresentando taxa de crescimento muito baixa, inclusive estimando-se para o futuro taxas negativas, de forma a ter seu pico populacional em



torno do fim da década de 2030, contribuindo para o envelhecimento acelerado da população (IPEA, 2010).

Diante do exposto, objetivando analisar o impacto dos critérios de elegibilidade dos regimes de previdência social, geral e próprio, nas contas previdenciárias, tendo como base a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2009, o estudo traz a seguinte questão: quais os efeitos dos critérios de elegibilidade do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), considerando o atual perfil demográfico brasileiro, nas contas previdenciárias?

A justificativa para o estudo é que atualmente os regimes de previdência social representam um contingente mensal de aproximadamente 47 milhões de brasileiros contribuintes ativos, e de suas contas, já no presente, apresentarem-se deficitárias.

Nesse sentido, foi realizada pesquisa que confrontou os dados apurados na PNAD 2009, relativos à taxa de fecundidade e de longevidade da população brasileira, com os critérios de elegibilidade estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social para concessão de benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), avaliando o impacto dessa relação nas contas previdenciárias brasileiras.

Para atender a questão da pesquisa, o artigo apresenta, além dessa introdução: (i) os aspectos legais e conceituais relativos ao sistema previdenciário brasileiro; (ii) os critérios de elegibilidade do RGPS e do RPPS e os estudos demográficos da PNAD 2009; (iii) análise do impacto dos critérios de elegibilidade nas contas previdenciárias brasileiras considerando o atual perfil demográfico; (iv) comentários e recomendações finais.

#### 2 SISTEMA PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO

A compreensão do modelo previdenciário do Brasil se dá através da análise de um conjunto de normas que determina a organização e funcionamento do sistema. Nesta seção serão expostos os aspectos legais e conceituais relativos ao sistema previdenciário brasileiro, com ênfase nos regimes de previdência social.

#### 2.1 Aspectos Legais e Conceituais

De acordo com o disposto na Constituição Federal de 1988, o Sistema Brasileiro de Previdência é constituído por três regimes distintos: regime geral de previdência social (RGPS), regime de previdência complementar (RPC) e regime próprio de previdência social (RPPS).

O Regime Geral de Previdência Social (RGPS), ou previdência pública básica geral, está previsto no art. 201 da Constituição Federal de 1988, sendo de âmbito nacional e aplicável a todos os trabalhadores do setor privado, aos funcionários públicos celetistas e aos servidores titulares de cargos efetivos não vinculados a regime próprio. É gerido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), criado pelo Decreto nº 99.350/1990, instituído como autarquia federal vinculada ao Ministério da Previdência Social.

O Regime de Previdência Complementar (RPC), subdividido em fechado e aberto, está previsto no art. 202 da Constituição Federal de 1988, organizado de forma autônoma em relação ao RGPS e de caráter facultativo.



O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), ou previdência pública básica para servidores públicos, está previsto no art. 40 da Constituição Federal de 1988, que dispõe:

Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

A Secretaria de Políticas de Previdência Social (SPS) é o órgão do Ministério da Previdência Social responsável pela formulação da política de previdência social, pela supervisão de programas e ações das entidades vinculadas e pela proposição de normas gerais para organização e manutenção dos RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O presente estudo terá como foco o RGPS e o RPPS, que são de caráter contributivo e de filiação obrigatória, componentes da previdência social pública brasileira.

#### 2.2 Critérios de Elegibilidade do RGPS e do RPPS

Critérios de elegibilidade são os requisitos mínimos que devem ser cumpridos para que os segurados candidatem-se a receber benefícios previdenciários.

Segundo Silva e Schwarzer (2002), os benefícios previdenciários se dividem entre os de <u>prestação continuada</u>, cujo salário-de-benefício é pago mensalmente ao segurado permanentemente enquanto em vida, e os de <u>prestação temporária</u>, limitados ao tempo em perdurarem as condições que ensejem o seu pagamento.

Faz-se necessário diferenciar os conceitos de salário-de-benefício e salário-de-contribuição. O salário-de-benefício, descrito pelo artigo 31 do Regulamento da Previdência Social, é o valor básico utilizado para o cálculo da renda mensal dos benefícios de prestação continuada, inclusive os regidos por normas especiais, exceto o salário-família, a pensão por morte, o salário-maternidade e os demais benefícios de legislação especial (MPS, 2002). O salário-de-contribuição, constante do artigo 214 do Regulamento da Previdência Social, é o valor base no qual se aplica a alíquota para o cálculo da contribuição mensal paga pelo contribuinte. Seu cálculo varia conforme tipo de contribuinte (MPS, 2002).

O RGPS oferece a seus segurados benefícios para sejam protegidos contra perdas salariais (Ministério da Previdência Social, 2008). Da mesma forma, segundo a Orientação Normativa nº. 02 da Secretaria de Políticas de Previdência Social (SPS), do MPS, em seu artigo 51, os benefícios previdenciários que atendem os segurados do RGPS também são aplicáveis aos segurados do RPPS.

Nogueira (2007) classifica em três os tipos de benefícios oferecidos aos segurados e seus familiares, a saber: aposentadoria, pensão e auxílio:

a) aposentaria: pagamento vitalício e mensal, a aposentadoria é obtida pelo segurado por idade ou tempo de contribuição. Caso a atividade profissional transcorra com exposição a fator de risco à saúde, o tempo de contribuição será reduzido. Na modalidade por idade, o trabalhador adquire o direito de se aposentar ao atingir a idade previamente estabelecida. Por tempo de contribuição, o trabalhador passa a



ter o direito à aposentadoria quando alcança o tempo estabelecido de contribuição ao sistema previdenciário do qual participa. Há também a aposentadoria por invalidez, na qual o trabalhador fará jus ao pagamento do benefício enquanto recupera sua capacidade de trabalhar (NOGUEIRA, 2007).

- b) *pensão*: conforme Nogueira (2007), pensão é o pagamento devido aos dependentes do segurado que vem a óbito. Seu valor corresponde à aposentadoria que receberia o segurado caso viesse a se aposentar por invalidez, dispensando a necessidade de comprimento de carência. No caso de trabalhador rural, os dependentes têm direito a um salário mínimo como valor da pensão.
- c) *Auxilio financeiro*: é pago ao segurado para seja protegido contra perdas salariais quando este é acometido por doença, sofre um acidente ou é condenado à pena de reclusão, dentre outras causas de afastamento temporário do trabalho (NOGUEIRA, 2007).

O RGPS cobre os trabalhadores assalariados urbanos, autônomos, domésticos e rurais, atendendo os trabalhadores da iniciativa privada e os funcionários públicos celetistas (MPS, 2008, p. 27). Segundo Najberg e Ikeda (1999), esse regime sempre se pautou pela cobrança de contribuições previdenciárias de trabalhadores e de empregadores para a cobertura dos beneficios pagos aos inativos, adotando o modelo de repartição simples, caracterizado pela fixação de taxas de custeio dos benefícios (alíquota de contribuição) com o objetivo de obter no exercício receitas equivalentes às despesas nele previstas.

Segundo estudo apresentado pelo MPS (2008), em 2007 65,1% da população ocupada no setor privado do País encontrava-se protegida pelo RGPS, entre contribuintes e beneficiários. Dentre os beneficios contemplados no regime, destacam-se a proteção contra perdas salariais por motivo de doença, acidente de trabalho, velhice e maternidade, com critérios de elegibilidade específicos entre si.

Os RPPS têm como segurados os servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e os militares dos Estados e do Distrito Federal, abrangendo somente tais servidores (LIMA; GUIMARÃES, 2009), com a característica de serem distintos entre si (BISPO, 2004).

Fantinel (2003) informa que estes regimes são entidades criadas pelos diversos entes federativos para proporcionar a previdência a seus respectivos servidores. O autor afirma que as regras gerais para organização e funcionamento dos RPPS estão amparadas na Lei nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, a Lei Geral da Previdência Pública.

Conforme previsão na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir um RPPS para seus servidores deverá fazê-lo de forma contributiva e com equilíbrio financeiro e fiscal, organizando-o com base em regras de contabilidade e atuária, o que reafirma o disposto na Emenda Constitucional nº. 20 (BISPO, 2004).

Os critérios exigidos para que um servidor público solicite um dos beneficios previdenciários disponíveis são elencados em diversos dispositivos constantes da Constituição Federal de 1988. Eles se encontram no próprio texto constitucional e nas Emendas Constitucionais (EC) n<sup>os</sup>. 20/98, 41/03 e 47/05. Há também critérios que são definidos pela Orientação Normativa nº. 02/SPS/MPS.



Segundo Oliveira (2006), devido ao fato de, na data da efetivação das reformas na previdência, haver pessoas que já participavam do serviço público e contribuíam para a previdência sob as regras anteriores às novas, foi necessário que se estabelecessem regras transitórias que não prejudicassem aqueles que tinham um direito ou uma expectativa de direito. As mudanças legais previram regras intermediárias para estes servidores, de forma a não prejudicá-los e que trouxessem um alívio orçamentário à Previdência.

Os quadros-resumo a seguir traçam uma análise comparativa entre os critérios de elegibilidade estabelecidos para o RGPS e para o RPPS, visando subsidiar análise sobre eventuais impactos nas contas previdenciárias brasileiras. O Tabela 1 elenca os critérios de elegibilidade relacionados aos benefícios de prestação continuada.

Percebe-se que os critérios de elegibilidade dos benefícios de prestação continuada apresentam muitas diferenças entre si. Os tempos de contribuições para as mulheres e os trabalhadores rurais são diferenciados dos demais trabalhadores. Exigência de idade mínima para os servidores públicos, não aplicável aos trabalhadores celetistas. Os trabalhadores recebem benefícios de acordo com seu tempo de contribuição, e os estatutários o valor integral de seu último salário. Estas diferenças são características marcantes da previdência social no Brasil.

Benefícios		Critérios de elegibilidade		
Tipos	Modalidades	RPGS	RPPS	
	Por idade	-Para trabalhadores rurais: 55 anos para mulheres e 60 anos para homensPara trabalhadores urbanos: 60 anos para mulheres e 65 anos para homensCompulsória: 65 anos para mulheres e 70 anos para homens. * Tempo de contribuição mínimo de 15 anos para todos os casos.	-Regra permanente: 60 anos para mulheres e 65 anos para homens, 10 anos de serviço público e 5 anos no cargo efetivoCompulsória: 70 anos para homens e mulheres.	
Aposentadorias	Por tempo de contribuição	-Normal: 30 anos para mulheres e 35 anos para homens, com redução de 5 anos quando a atividade for ligada à educação regularProporcional: 48 anos de idade e 25 de contribuição para mulheres e 53 anos de idade e 30 de contribuição para homens.	-Regra permanente: 30 anos de contribuição e 55 anos de idade mínima para mulheres e 35 e 60 anos para homens, mais 10 anos no serviço público e 5 no cargo efetivo para ambosRegras de transição:  • Ingressados até 16/12/1998 (art. 2° EC 41/03): 30 anos de contribuição e 48 anos de idade mínima para mulheres e 35 e 53 anos para homens, mais 5 anos no cargo efetivo para ambos.  • Ingressados até 31/12/2003 (art. 6° EC 41/03): 30 anos de contribuição e 55 anos de idade mínima para mulheres e 35 e 60 anos para homens, mais 20 anos de serviço público, 10 na carreira e 5 no cargo efetivo para ambos.  • Ingressados até 16/12/1998 (art.	



Benefícios		Critérios de elegibilidade		
Tipos	Modalidades	RPGS	RPPS	
			3º EC 47/05: 30 anos de contribuição e 55 anos de idade mínima para mulheres e 35 e 60 anos para homens, mais 25 anos no serviço público, 15 na carreira e 5 no cargo efetivo para ambos. Cada ano de contribuição além do mínimo reduz em 1 ano a idade mínima.	
	Especial	Trabalhadores que tenham atividade vinculada a condições prejudiciais à saúde ou à integridade física.	Servidores que comprovem, exclusivamente, tempo de efetivo exercício do magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	
	Por invalidez	Segurado que tem sua capacidade de trabalho restringida, comprovada por perícia médica realizada pelo INSS.	-Segurado com invalidez permanente comumSegurado com invalidez permanente decorrente de acidente de trabalho.	
Pensão	Por morte	Beneficiário dependente de segurado que vier a óbito.	Até que lei discipline o acesso, será pago conforme regras do RGPS.	

Tabela 1 – Análise comparativa entre os critérios de elegibilidade estabelecidos para o RGPS e RPPS relativos aos benefícios de prestação continuada

Fonte: Elaboração própria, a partir de Nogueira (2007) e MPS (2009a).

Com relação aos benefícios de prestação temporária (auxílios financeiros), apresentam homogeneidade em seus critérios de elegibilidade, não apresentando relevantes distinções entre si (Tabela 2).

Benefícios		Critérios de elegibilidade		
Tipos	Modalidades	RGPS	RPPS	
Auxílios financeiros	Doença	Segurado que for acometido por doença que o incapacite física ou mentalmente de realizar a sua atividade profissional por mais de 15 dias.	Segurado incapacitado para o trabalho, com base em inspeção médica.	
	Acidente	Trabalhador que tenha sequelas resultantes de acidentes de qualquer natureza, inclusive o de trabalho.	Não foi encontrada previsão legal para o pagamento deste benefício.	
	Reclusão	Beneficiário de segurado que, por qualquer motivo, se encontrar recolhido à prisão.	Dependente de servidor de baixa renda que for recolhido à prisão, nos termos de cada ente federativo.	
	Salário- maternidade	<ul> <li>-Mães naturais e adotivas de crianças de até um ano recebem o beneficio por 120 dias, prorrogável por mais 60 dias, para mães naturais.</li> <li>-Mães adotivas de crianças com idade de 1 a 4 anos, recebem por 60 dias e por 30 dias caso a criança adotada tenha entre 4 e 8 anos.</li> </ul>	-Mães naturais recebem o benefício por 120, prorrogável por 60 dias, caso o ente crie programa específicoMães adotivas, conforme lei do ente federativo.	
	Salário-família	Trabalhador que conta com filhos de até 14 anos de idade ou filhos inválidos de	Segurado de baixa renda que tiver dependentes, nos termos da lei de cada	



qualquer idade.	ente federativo.
-----------------	------------------

Tabela 2 – Análise comparativa entre os critérios de elegibilidade estabelecidos para o RGPS e RPPS relativos aos benefícios de prestação temporária.

Fonte: Elaboração própria, a partir de Nogueira (2007) e MPS (2009a).

#### 3 METODOLOGIA

Para efetuar a verificação do impacto dos critérios de elegibilidade do RGPS e do RPPS nas contas previdenciárias brasileiras, foram confrontados os dados contemplados no Anuário Estatístico da Previdência Social (AEPS), relativo ao exercício de 2009, com os dados demográficos constantes na PNAD 2009.

Foi realizada uma análise comparativa entre o volume de recursos distribuídos pelo RGPS e pelo RPPS em cada benefício e seus respectivos critérios de elegibilidade com as tendências demográficas apresentadas no Comunicado IPEA nº. 64, que analisa os dados da PNAD 2009.

Em virtude de algumas diferenças existentes na divulgação dos dados relativos a cada um dos regimes pelo Anuário do MPS, como, por exemplo, a divulgação dos dados dos contribuintes escalonados por idade para o RGPS e a inexistência de dados sobre os contribuintes dos RPPS, buscou-se dados complementares no Boletim Estatístico da Previdência Social, para verificar o impacto atual causado pelos benefícios pagos pelos dois regimes.

Primeiramente, foram analisados os dados do RGPS, relacionados aos contribuintes, como: quantidade, valor total de remuneração, faixas principais de contribuição e de remuneração. Em seguida, foram coletados dados relativos aos benefícios pagos aos segurados, apontando os benefícios de maior representatividade. Finalizando, é apresentado o resultado previdenciário.

Logo após, analisam-se os dados dos RPPS. É exposta a quantidade de servidores segurados pelo regime, o número de entes que mantêm RPPS, o resultado previdenciário, global e por região, e o resultado operacional.

Por fim, são estudadas as mudanças ocorridas no perfil demográfico brasileiro, entre 1992 e 2009, analisando-se indicadores de variação populacional, como taxa de natalidade, esperança de vida ao nascer, distribuição etária, migração e participação feminina nas famílias, cujos dados foram obtidos no Comunicado IPEA nº 64 e na PNAD 2009.

### 4 IMPACTO DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DO RGPS E DO RPPS NAS CONTAS PREVIDENCIÁRIAS

#### 4.1 Fazendo as contas no RGPS

Segundo informações do Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS de 2009, o RGPS abrangeu em 2009 um contingente de 55,9 milhões de contribuintes, incluídos os contribuintes empregados, trabalhadores avulsos e os classificados como "outros contribuintes". A classificação "outros contribuintes" é o agrupamento no qual constam o contribuinte individual, o empregado doméstico, o contribuinte facultativo e o segurado especial.



O número médio mensal de contribuintes esteve no patamar de 40,9 milhões. Com o objetivo de tornar mais claras as informações previdenciárias, este dado é divulgado para que um contribuinte que tenha mais de um vínculo empregatício não seja contado em duplicidade. O MPS (2009b) explica que o número médio mensal de contribuintes é calculado pelo somatório de meses trabalhados por cada pessoa, divido por 12, sendo o total de meses trabalhados computado separadamente para cada vínculo.

O valor das remunerações do total de contribuintes foi de R\$ 638,8 bilhões, representando uma remuneração média mensal de R\$ 1.298,78 por contribuinte. O cálculo feito aqui considerou o número médio mensal de contribuintes, considerado, por suas características, ser mais relevante para a pesquisa. Quando se verifica a média por gênero, percebe-se a maior valor pago pelo do trabalho do homem em relação ao da mulher. O valor médio mensal da remuneração do homem foi de R\$ 1.488,72 e o da mulher R\$ 1.073,62.

O grupo etário com maior volume de contribuições ao RGPS está na faixa de 30 a 39 anos de idade, com 29,9% do total, sendo a faixa dos 20 aos 29 anos a de maior representatividade entre o total de contribuintes, com 30,4%. Isto leva a inferir que os rendimentos são melhores a partir dos 30 anos de idade.

Segundo informações disponíveis no MPS (2009b), a Previdência Social mantinha, em dezembro de 2009, 23,3 milhões de benefícios ativos no âmbito do RGPS, sendo 95,1% benefícios de prestação continuada. A maior quantidade de benefícios ativos esteve relacionada à aposentadoria por idade e a pensão por morte, com 33,8% e 27,7%, respectivamente, seguidos pela aposentadoria por tempo de contribuição, com 18,2% do total.

Os benefícios ativos do RGPS atingiram o patamar de R\$ 15,6 bilhões, no mês de dezembro de 2009. A maior participação ficou por conta das espécies de benefícios aposentadoria por tempo de contribuição, com 32,6%, aposentadoria por idade, com 24,7%, e pensão por morte, com 23,1%.

O resultado previdenciário, no âmbito do RGPS, é a diferença entre os recebimentos próprios, diminuído das transferências a terceiros, e os valores efetivamente pagos em benefícios previdenciários (MPS, 2010). Em 2009, foi contabilizado o valor de R\$ 224,9 bilhões pagos em benefícios do RGPS e R\$ 182 bilhões como arrecadação líquida, gerando resultado previdenciário negativo de R\$ 42,9 bilhões. Estes dados não estão disponibilizados por região.

#### 4.2 Fazendo as contas no RPPS

Os servidores segurados pelos RPPS, conforme o MPS (2009b), totalizaram 9,83 milhões. 51% deles são lotados nos Governos Estaduais, 8% lotados nos Governos das capitais, 21% nos Governos das cidades do interior e 20% no Governo Federal. Deste total de servidores, uma parcela de 66% são servidores ativos e os 34% restantes são inativos ou pensionistas.

Foi registrado, no ano de 2009, que 5.590 entes da federação ofereciam algum tipo de cobertura previdenciária a seus servidores. O Governo Federal, os 27 Governos Estaduais, o Distrito Federal e 1.874 municípios ofereciam RPPS, o que representou 34% do total. Outros 335 municípios ofereciam RPPS em extinção, regime que atende apenas aos participantes e assistidos anteriores à extinção do RPPS, representando 6% do total de entes.

O resultado previdenciário dos RPPS é obtido pelo confronto entre a receita previdenciária, que alcançou o valor de R\$ 43,4 bilhões, e a despesa previdenciária, que



atingiu o montante de R\$ 67,2 bilhões, e teve saldo negativo em R\$ 23,8 bilhões (MPS, 2009b).

O resultado foi motivado pela despesa previdenciária ser superior em 54,8% ao que se teve de receitas previdenciárias. Regionalizando, verificou-se que a Região Norte é a única que apresenta receitas maiores que as despesas. As despesas são 16,7% menores. Dentre as demais, a que atingiu o menor resultado negativo foi a Região Nordeste, registrando despesas 28,5% maiores, seguida pelas Regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul, com despesas 41%, 79,6% e 95,3% maiores que as receitas, respectivamente. A Região Sul gasta quase o dobro do que arrecada no setor previdenciário.

O resultado operacional leva em conta, além do resultado previdenciário, as receitas de investimentos dos recursos dos entes federativos e os aportes realizados pelos Tesouros da cada ente (MPS, 2009b). Esta conta também apresentou resultado negativo em 2009, registrando R\$ 45,9 bilhões de receita operacional, que quando comparada à despesa, R\$ 67,2 bilhões, gerou resultado negativo de 21,3 bilhões.

Devido ao AEPS não fazer qualquer referência aos dados demográficos da população de servidores segurados vinculados aos RPPS, e de não haver dados divulgados pelo MPS sobre esta mesma população, não foi possível traçar um perfil médio destes servidores.

#### 4.3 A PNAD 2009

Segundo o IPEA (2010), a população brasileira vem passando por expressivas mudanças em seu perfil demográfico. Após experimentar as mais elevadas taxas de crescimento populacional entre as décadas de 1950 e 1970, apresentou forte declínio nestas taxas, devido à redução acentuada nas taxas de fecundidade iniciada na segunda metade da década de 1960. A taxa de mortalidade, que também teve forte redução, foi mais que compensada pela redução da fecundidade. Espera-se, segundo IBGE (2008), que tenhamos o pico populacional por volta do ano de 2039, com 219.124.700 habitantes.

Comparando-se as taxas de natalidade de 1992 e 2009, disponibilizadas pelo IPEA, é possível perceber tal redução. Em regiões como o Norte e o Nordeste, onde a taxa sempre foi mais elevada, já se apresenta taxa próxima à taxa de reposição populacional. Definida em 2,1 filhos por mulher, a taxa de reposição populacional representa a quantidade de filhos por mulher em idade fértil que mantém constante a população de um país. As taxas observadas em cada região são apresentadas na Figura 1.

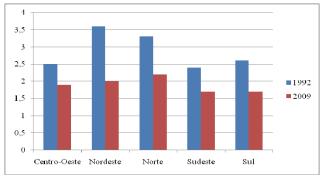


Figura 1: Taxa de fecundidade total por regiões brasileiras com correção em 1992 e em 2009.

Fonte: IBGE/PNAD de 1992 e 2009, in: IPEA, 2010.



Como resultado da redução da taxa de natalidade e de mortalidade, verificou-se o envelhecimento da população brasileira, refletindo uma mudança nos pesos dos diversos grupos etários no total da população. Este envelhecimento é ilustrado na Figura 2, que compara a distribuição etária dos anos de 1992 e 2009.

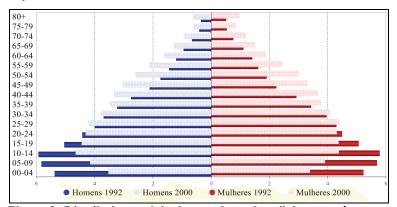


Figura 2: Distribuição etária da população brasileira por gênero em 1992 e em 2009. Fonte: IPEA, 2010.

Além do envelhecimento da população com um todo, um fator importante é o aumento da população de idosos avançados, com idade acima de 80 anos. Segundo o IPEA (2010), esta parcela teve sua participação aumentada de 0,9% para 1,6%, entre 1992 e 2009, o que em termos absolutos já se estima somar 2,9 milhões de pessoas neste grupo populacional. Este dado demonstra haver demanda por pagamento de benefícios previdenciários por períodos de tempo ainda mais longos.

A distribuição etária projetada pelo IPEA (Figura 3) demonstra que o cenário futuro da população brasileira é de acelerado envelhecimento. Segundo o IPEA (2010), a partir de 2030 somente os grupos populacionais com idade acima dos 45 anos apresentarão crescimento positivo, reflexo da tendência de redução das taxas de natalidade e mortalidade.

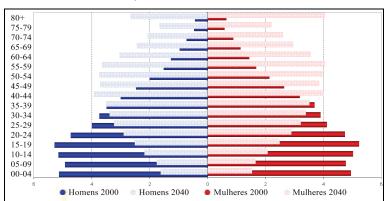


Figura 3: Distribuição etária da população brasileira por gênero em 2000 e em 2040. Fonte: IPEA, 2010.

O IBGE (2008) estimou que a esperança de vida ao nascer de um brasileiro em 2010 é de 69,7 anos para homens e 77,3 para mulheres. Em 2025, 73,7 para os homens e 80,9 para mulheres, e em 2050, 78,2 para eles e 84,5 para elas. Fica evidente a crescente expectativa de vida ano após ano da população brasileira.

Outro ponto de destaque no Comunicado IPEA é a mudança no papel feminino dentro das famílias. O arranjo familiar predominante no Brasil é o do casal com filhos. Este quadro vem se modificando com a redução do referido arranjo e o aumento de todos os outros,



principalmente aqueles em que a mulher aparece como chefe de família. O arranjo em que há o casal e este é chefiado por mulher teve aumento de 0,8% em 1992 para 9,4% em 2009, somando 4,3 milhões de famílias.

A contribuição feminina na renda das famílias também apresentou evolução. De acordo com o IPEA (2010), a participação da renda feminina passou de 30,1% para 40,9% no período analisado. As mulheres cônjuges tiveram aumento ainda mais expressivo, registrando aumento em sua participação de 31,9% para 65,8% entre os dois anos. A mulher adquirindo o comando financeiro de suas famílias e aumentando sua participação nos rendimentos das mesmas, reforça o seu forte crescimento no mercado de trabalho, contribuindo assim para que se torne maior sua participação futura no contingente de beneficiários de regimes previdenciários.

Não constando na pesquisa realizada pelo IPEA, os fluxos migratórios das zonas rurais para as urbanas, apresentados na PNAD 2009, são fatores importantes dentro da dinâmica populacional brasileira e não podem ser deixados de lado. Estes movimentos acabam por interferir nas relações de trabalho, tanto no campo quanto nas cidades. Segundo dados da PNAD 2009, o total de domicílios particulares permanentes atingiu o valor de 58,6 milhões, dos quais 85,1% eram urbanos e 14,9% rurais. Em 1992, os domicílios somaram um total de 36 milhões de unidades, compostos por 79,8% de domicílios urbanos e 20,2 domicílios rurais. Infere-se, a partir dos dados, que os fluxos migratórios das zonas rurais para as urbanas tiveram grande influência na formação populacional atual, visto que enquanto houve aumento no total de domicílios, diminuiu-se o número de domicílios rurais, no período.

## 4.4 Análise: confrontando os critérios de elegibilidade do RGPS e do RPPS com a PNAD 2009

Pesquisas realizadas por especialistas e relatórios gerados pelo próprio Governo, como os boletins e anuários estatísticos do Ministério da Previdência Social, apontam déficits crescentes. Este fato torna-se ainda mais preocupante quando se visualiza o cenário futuro da demografía da população brasileira.

No panorama atual, a previdência social conta com um valor médio mensal de 47,4 milhões de contribuintes ativos, nos dois regimes estudados, e gera um resultado previdenciário anual negativo de R\$ 64,2 bilhões, com o pagamento de 24,7 milhões de beneficios de prestação continuada ativos, no ano de 2009. Prevendo um contingente populacional bastante envelhecido, conforme previsões da PNAD 2009, espera-se um déficit ainda mais acentuado com o passar dos anos, exigindo um esforço ainda maior nas contas públicas para que os compromissos com os pagamentos de benefícios previdenciários sejam honrados.

Como relação aos critérios de elegibilidade para a aposentadoria por idade, verificouse que o mínimo que se deve atingir é 60 anos para as mulheres e 65 para os homens, para os dois regimes.

Do ponto de vista do gênero, considerando que, segundo os dados do IBGE, a esperança de vida ao nascer aumenta a cada ano, chegando em 2050 a 78,2 anos para homens e 84,5 para mulheres, verifica-se um paradoxo quanto à concessão do benefício para o gênero feminino, que tem expectativa de vida maior e crescente. Uma discussão é se o critério de elegibilidade não deveria considerar esta característica. Da forma como está, a mulher recebe 7,6 anos a mais de benefício contribuindo 5 anos menos, caso entre no mercado de trabalho ao



mesmo tempo que um homem. Como visto anteriormente, outro fator a considerar é a crescente participação da mulher no mercado de trabalho. Com a forma atual, o critério criará um desequilíbrio volumoso no futuro, pois as previsões demográficas apontam para uma população feminina idosa bastante superior à masculina.

Do ponto de vista da localização do beneficiário, o trabalhador rural goza de 5 anos a menos para cumprir o critério da aposentadoria por idade. Conforme afirmam Cechin e Cechin (2007), não há indícios de que o trabalho rural seja mais penoso que o trabalho urbano, ou estudo que indique tempo de vida menor aos trabalhadores rurais, levando-se em conta que suas contribuições cobrem apenas 13% da despesa. Este critério representa um agravante aos resultados negativos da previdência, porém com a atenuação de ter peso menor no futuro, visto que a migração para as zonas urbanas diminui a quantidade de trabalhadores rurais em relação ao total de trabalhadores.

Relativamente à expectativa de vida, é na aposentadoria por tempo de serviço ou de contribuição que os dados sinalizam os maiores desequilíbrios nos critérios de elegibilidade: 35 anos de contribuição para homens e 30 para mulheres, sem necessidade de idade mínima no RGPS.

A título de exemplo, considere uma situação extrema em que um rapaz entre hoje aos 14 anos no mercado de trabalho formal, idade mínima para se ter registro de contrato de trabalho. Este indivíduo completará 35 anos de contribuição aos 49 anos de idade. De acordo com a esperança de vida atual, ele deverá receber seus benefícios por aproximadamente 20 anos. Se considerarmos a esperança de vida estimada para 2025, valor mais próximo ao período de sua aposentadoria, receberá por mais 4 anos. Este cenário revela-se preocupante às contas previdenciárias, na medida em que se terá um número muito grande de idosos neste período em comparação aos contribuintes que estarão mantendo o sistema de repartição simples, no formato atual. Se for mulher, o tempo de contribuição será reduzido em cinco anos, sendo adicionados 8 anos ao período de recebimento de benefícios. Considerando que segundo os dados da PNAD 2009 o número de mulheres será bem superior ao de homens, devido a maior expectativa de vida, o impacto negativo nas contas previdenciárias pode ser ainda maior.

Outra questão que merece destaque na aposentadoria por tempo de contribuição é a diferenciação entre os dois regimes estudados. Segundo o principio constitucional da isonomia, estampado no artigo 5º da CF 88, "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza". Se isto deve prevalecer, por que diferenciar os regimes? Para os trabalhadores vinculados ao RPGS não se exige idade mínima, mas há um teto no valor do benefício que pode ser menor que o valor do seu último salário de quando em atividade, diferente do trabalhador vinculado ao RPPS, que tem exigência de idade mínima a ser cumprida, mas não há limitação de seu benefício a valor inferior ao seu último vencimento.

Esta diferenciação, além de promover a desigualdade entre os trabalhadores vinculados a cada regime, produz efeito nocivo nas contas previdenciárias, possibilitando aos vinculados ao RGPS uma aposentadoria com idade reduzida, o que garante o recebimento do benefício por longos períodos, não compatíveis atuarialmente com as contribuições. Por outro lado, não limita o valor que será recebido como aposentadoria, pelos servidores públicos inativos, gerando benefícios que já atualmente tornam o sistema deficitário.

Sobre a disponibilização de informações atuariais, segundo Lima e Guimarães (2009), o RPPS deve obrigatoriamente elaborar a cada ano uma avaliação atuarial que reflita a sua massa de segurados, registrando-a na contabilidade do ente em que o regime foi instituído. Os



autores comentam que não há essa exigência para o RGPS, sob a alegação de o mesmo adotar o mecanismo de repartição simples, o que compromete a transparência das contas previdenciárias e a capacidade de planejamento do Governo para fazer face aos pagamentos futuros (LIMA; GUIMARÃES, 2009).

Há ainda diferenças dentro dos RPPS. As reformas da previdência alteraram as regras para concessão de benefícios, conforme descrito anteriormente. Com elas vieram regras de transição, que tinham por objetivo amenizar os efeitos sobre os servidores ingressados no setor público em datas anteriores às reformas. Estas regras também reforçam o caráter não igualitário, visto agora sob o enfoque do RPPS, conforme Ueda (2005) e Oliveira (2006). As reformas buscavam equacionar os sucessivos resultados negativos previdenciários. Neste sentido, é necessário rever estes critérios diferenciados, pois eles excluem o cumprimento do objetivo das reformas, que passa pelo saneamento das despesas que estão além do que é concebível do ponto de vista atuarial e viável sob a ótica do futuro perfil demográfico do Brasil (CECHIN; CECHIN, 2007).

Finalmente, a PNAD 2009 demonstra que a taxa de natalidade vem declinando com o passar do tempo. Particularmente no caso do RGPS, que é por essência repartição simples, a tendência é que no período em que mais houver necessidade de concessão de benefícios menor será o número de contribuintes. Oliveira (2006) esclarece que da maneira como se fundamenta o mecanismo da repartição simples nos sistemas previdenciários, a diminuição da taxa de natalidade, paralela ao aumento progressivo da esperança de vida da população, altera substancialmente a proporção entre crianças, jovens e idosos, diminuindo o número de pessoas que contribuem, resultando na falta de recursos para manter os pagamentos aos beneficiários.

Diante do exposto, verifica-se que, pelas suas características atuais, a previdência social pública brasileira não está preparada para a transformação demográfica apresentada na PNAD 2009. Os critérios de elegibilidade, criados tempos atrás com a finalidade de conceder benefícios que protejam o trabalhador durante seu período de inatividade, não preservam a viabilidade atuarial da previdência, permitindo que pessoas com potencial laboral passem para a inatividade sem contribuir de forma compatível com o período que gozarão dos benefícios, o que gera sucessivos resultados negativos às contas previdenciárias.

#### 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo analisar o impacto dos critérios de elegibilidade dos regimes de previdência social, geral e próprio, nas contas previdenciárias, tendo como base a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2009.

Uma primeira constatação, é que a universalização dos benefícios previdenciários, possibilitada a partir da promulgação da Constituição Federal de 1998, expandiu os benefícios previdenciários para uma massa de trabalhadores que não contribuiu ou contribuiu a menor para o regime de sua vinculação.

Comparando-se os critérios de elegibilidade dos beneficios de prestação continuada entre o RGPS e o RPPS, verificam-se também diferenças que impactam negativamente as contas previdenciárias. Os tempos de contribuições para as mulheres e os trabalhadores rurais diferenciados dos demais trabalhadores, a exigência de idade mínima para os servidores públicos (não aplicável aos trabalhadores celetistas), o recebimento pelos servidores estatutários pelo valor integral do último salário, entre outros fatores, são características



marcantes da previdência social no Brasil. Com relação aos benefícios de prestação temporária (auxílios financeiros), os critérios de elegibilidade do RGPS e do RPPS não evidenciam distinções relevantes entre si.

Os dados constantes da PNAD 2009 apresentam que o perfil demográfico brasileiro passa por um rápido envelhecimento, aumento na esperança de vida e gradual diminuição no seu ritmo de crescimento, estimando-se para o futuro uma reversão deste crescimento. Merece destaque também a consolidação do papel feminino como agente importante na mudança do perfil demográfico, deixando a posição de dona de casa e mãe de família para assumir a de provedora do lar e participando ativamente do mercado de trabalho. Observou-se ainda aumento de domicílios urbanos, em relação aos rurais, indicando que a migração também teve influência na nova demografía populacional do Brasil.

Da análise efetuada com base nos dados contemplados no Anuário Estatístico da Previdência Social (AEPS), relativo ao exercício de 2009, verificou-se que, no panorama atual, a previdência social gera um resultado previdenciário anual negativo de R\$ 64,2 bilhões.

Prevendo um contingente populacional bastante envelhecido, com o aumento da expectativa de vida e a queda da taxa de natalidade, conforme previsões da PNAD 2009, espera-se um déficit ainda mais acentuado com o passar dos anos, exigindo um esforço ainda maior nas contas públicas para que os compromissos com os pagamentos de benefícios previdenciários sejam honrados, o que pode comprometer a concessão de benefícios previdenciários para as futuras gerações.

Diante do exposto, verifica-se que, pelas suas características atuais, a previdência social pública brasileira não está preparada para a transformação demográfica apresentada na PNAD 2009.

Finalizando, recomenda-se, para futuros estudos, verificar quais tipos de medidas poderiam ser tomadas para buscar o equilíbrio financeiro e atuarial da previdência social brasileira, revertendo os atuais resultados negativos e possibilitando a perpetuidade do sistema

#### REFERÊNCIAS

BISPO, Helenilson Santos. **O desafio da sustentabilidade dos regimes próprios de previdência social:** uma análise a partir da situação de oito municípios baianos. 199 p. Dissertação (mestrado acadêmico em Administração). Escola de Administração, Universidade Federal da Bahia. Salvador, BA. 2004. Disponível em:

<a href="http://www.bibliotecadigital.ufba.br/tde\_busca/arquivo.php?codArquivo=1660">http://www.bibliotecadigital.ufba.br/tde\_busca/arquivo.php?codArquivo=1660</a>>. Acesso em 05/jan/2011.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

\_\_\_\_\_. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Projeção da população do Brasil por sexo e idade 1980-2050**. Revisão 2008. Estudos & Pesquisas: informação demográfica e socioeconômica, nº 24. Rio de Janeiro: IBGE, RJ, 2008. Disponível em:

<a href="http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/projecao\_da\_populacao/2008/default.sht">http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/projecao\_da\_populacao/2008/default.sht</a> m>. Acesso em 07/jan/2011.

\_\_\_\_\_. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **PNAD 2009 – Primeiras análises:** tendências demográficas. Comunicado IPEA nº 64, 13/10/2010. Brasília: IPEA, DF, 2010.



. Lei n°. 11.770, de 09 de setembro de 2008. Cria o Programa Empresa Cidadã,
destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, e
altera a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.
. Lei n°. 6.880, de 09 de dezembro de 1980. Dispõe sobre o Estatuto dos Militares.
Lei n°. 9.717, de 27 de novembro de 1998. Dispõe sobre regras gerais para a
organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores
públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos
Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.
Medida Provisória nº. 2.215-10, de 31 de agosto de 2001. Dispõe sobre a
reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis n <sup>os</sup> 3.765, de
4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências.
Ministério da Previdência Social (2002). <b>Regime geral da previdência social:</b>
consolidação da legislação. Brasília: MPS; SPS, 2002. 573 p. (Coleção Previdência Social,
Série Legislação; v.15).
. Ministério da Previdência Social (2008). <b>Panorama da previdência social</b>
<b>brasileir</b> a, 3 <sup>a</sup> ed. Brasília: MPS; SPS, 2008. 80 p.
. Ministério da Previdência Social (2009a). <b>Regras para concessão de</b>
aposentadoria a servidores vinculados a Regime Próprio de Previdência Social. Brasília:
MPS; SPS, 2009. 20 p.
. Ministério da Previdência Social (2009b). Anuário Estatístico da Previdência
Social, Ano I (1988/1992). Brasília: MPS; DATAPREV, 2009. Disponível em:
<a href="http://www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=423">http://www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=423</a> . Acesso em 25/dez/2010.
. Ministério da Previdência Social (2010). Boletim Estatístico da Previdência
Social, Vol. 15, nº 10, Out/2010 – Brasília: MPS; SPS, 2010. 56 p. Disponível em:
<a href="http://www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=482">http://www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=482</a> . Acesso em 05/jan/2011.
CECHIN, José; CECHIN, Andrei Domingues. Desequilíbrios: causas e soluções. In:
TAFNER, Paulo; GIAMBIAGI, Fábio. Previdência no Brasil: debates, dilemas e escolhas.
IPEA: Rio de Janeiro, 2007. Cap. 6, p. 219-262.
FANTINEL, Rodrigo Sartori. Regimes próprios de previdência social: o papel do controle
na manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema. 107 p. Dissertação (mestrado
profissionalizante em Controladoria). Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade
Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, RS. 2003. Disponível em:
<a href="http://hdl.handle.net/10183/3576">http://hdl.handle.net/10183/3576</a> >. Acesso em 05/jan/2011.
LIMA, Diana Vaz de; GUIMARÃES, Otoni Gonçalves. Contabilidade aplicada aos
regimes próprios de previdência social. Brasília: MPS, 2009. 160 p. (Coleção Previdência
Social, Série Estudos; v.29, 1ª Ed.
LIMA, Magna Regina dos Santos. Gestão do regime próprio da previdência social: uma
investigação sobre o acesso e a compreensão dos servidores frente às informações gerenciais
dos municípios do Estado de Pernambuco. 126 p. Dissertação (mestrado em Ciências
Contábeis). Programa Multiinstitucional e Inter-regional de Pós-graduação em Ciências
Contábeis da Universidade de Brasília, da Universidade Federal de Pernambuco, da
Universidade Federal da Paraíba e da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Recife,
PE. 2006. Disponível em: < http://hdl.handle.net/10482/1871 >. Acesso em 05/jan/2011.
MALLMANN, Gaspar Calisto. Estudo sobre a percepção da previdência social e sua
influência na decisão de aderir a planos de previdência complementar privada aberta.
143 p. Trabalho de Conclusão de Curso (mestrado profissionalizante em engenharia). Escola
de Engenharia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, RS. 2004.
Disponível em: <a href="http://hdl.handle.net/10183/5352">http://hdl.handle.net/10183/5352</a> . Acesso em 05/jan/2011.



NAJBERG, Sheila; IKEDA, Marcelo. Previdência no Brasil: Desafios e Limites. In: Fábio Giambiagi e Maurício Mesquita Moreira (Orgs.). **A Economia Brasileira nos Anos 90**. 1ª edição. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. Rio de Janeiro, RJ. 1999. p. 261-290.

NOGUEIRA, Neuma. **Benefícios previdenciários e assistenciais:** o idoso e a família. 120 p. Dissertação (mestrado em gerontologia). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, SP. 2007. Disponível em:

<a href="http://www.sapientia.pucsp.br//tde\_busca/arquivo.php?codArquivo=4328">http://www.sapientia.pucsp.br//tde\_busca/arquivo.php?codArquivo=4328</a>. Acesso em 05/jan/2011.

OLIVEIRA, Patrícia Evangelista de. **As reformas previdenciárias dos servidores públicos**. 163 p. Dissertação (mestrado em direito). Pontificia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, SP. 2006. Disponível em:

<a href="http://www.sapientia.pucsp.br//tde\_busca/arquivo.php?codArquivo=4027">http://www.sapientia.pucsp.br//tde\_busca/arquivo.php?codArquivo=4027</a>>. Acesso em 05/jan/2011.

SILVA, Enid Rocha; SCHWARZER, Helmut. **Proteção social, aposentadorias, pensões e gênero no Brasil**. Texto para discussão nº 934. Brasília: IPEA, DF, 2002.

UEDA, Edric Martins. **Sistema previdenciário brasileiro:** aspectos macroeconômicos e distributivos. 252 p. Tese (doutorado em ciências econômicas). Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas. Campinas, SP. 2005. Disponível em:

<a href="http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select\_action=&co\_obra=23069">http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select\_action=&co\_obra=23069</a>. Acesso em 05/jan/2011.